

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

PORTARIA Nº 03/79 - SRAc.

Normas sobre a realização
de provas finais.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 044/78, de 15.12.78, do Conselho Universitário, que aprovou o Calendário Escolar, para o ano letivo de 1979;

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar estabelece para encerramento do Primeiro Período Letivo do ano de 1979, o dia 28 do corrente mês de junho;

CONSIDERANDO que a realização das provas finais não podem ocorrer antes do encerramento de período letivo correspondente (Decreto-lei nº 464/69, artigo 7º e artigo 84 do Regimento Geral);

CONSIDERANDO que a realização das provas do segundo semestre, juntamente com as provas finais sobrecarregam desnecessariamente os estudantes, concorrendo para o elevado número de reprovações que se vem observando;

CONSIDERANDO mais, que nos termos dos itens I, V e VIII, do artigo 26 do Regimento Geral, compete aos Diretores das Unidades Universitárias administrar às Unidades, exercer a administração do pessoal que lhe esteja subordinado e a coordenação dos ciclos ou cursos afetos à Unidade;

CONSIDERANDO finalmente, que a organização dos horários de aulas, estágios e provas, pela sua natureza, constitui atividade interdepartamental e até mesmo interunitária,

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

2.

Continuação da Portaria nº 03/79 - SRAc.

R E S O L V E :

Art. 1º - As provas finais somente poderão ser realizadas após o encerramento do período letivo cuja data está prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo único - Para a realização das provas finais de verão ainda ser observados o artigo 7º, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, e os artigos 83 (caput) e 84 do Regimento Geral.

Art. 2º - As provas do segundo semiperíodo deverão anteceder as provas finais, e em nenhuma hipótese serem realizadas concomitantemente com as provas finais.

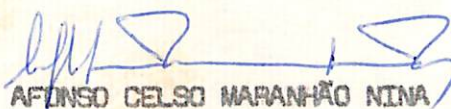
Parágrafo único - As provas finais não poderão ser utilizadas para a atribuição de notas do segundo semiperíodo.

Art. 3º - Compete a Diretoria das Unidades Universitárias a organização dos horários das provas finais, ouvidos os Departamentos e observadas as disposições legais e regulamentares a respeito.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Portaria, serão resolvidos, em primeira instância, pelos responsáveis diretos pela administração das Unidades Universitárias que são os Diretores, e, em segunda instância, pelo Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, levando-se sempre em consideração, em primeiro lugar, os interesses do ensino.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS, em Manaus, 26 de junho de 1979.


AFONSO CELSO MARANHÃO NINA

Sub-Reitor